



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a regularização dos valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 211/2024 com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Os subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem aos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 11.643,35 para R\$ 12.181,27;

II – Vice-Prefeito: R\$ 3.493,01 para R\$ 3.654,39."

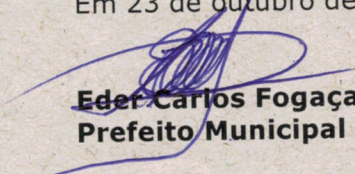
Artigo 2º - Fica revogada, a partir da entrada em vigor desta lei, a Lei Complementar nº 198/2023 e todos os seus efeitos, tornando-se nulos e sem qualquer validade jurídica.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprios constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 23 de outubro de 2024.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por finalidade realizar a devida alteração legislativa com a finalidade específica de readequar os valores concedidos a título de revisão geral anual para o cargo de prefeito municipal.

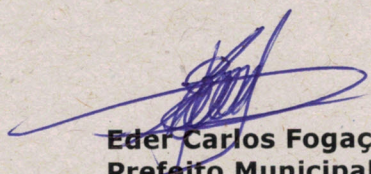
Destaco que as modificações sugeridas e previstas na propositura não tem o condão de gerar novo reajuste inflacionário e, muito menos, aumento real do citado subsídio.

Aliás, as adequações propostas tem por base apontamento realizado pelos agentes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, inclusive, irão gerar devolução de importância ao erário público.

Sendo assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências e almejamos a aprovação do presente projeto de lei o quanto antes.

Por fim, elevamos votos de alta estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 23 de outubro de 2024.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal